



**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
TIPO DA PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº: 3.978 ANO: 2012.

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais?
 SIM Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: O Projeto de Lei nº 3.978, de 2012, altera a Lei de nº 9.790/1999 para isentar do pagamento de quaisquer tarifas decorrentes de prestação de serviços bancários cobradas pelas instituições financeiras, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas na forma desta lei, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. A medida contraria o art. 113 da LDO 2016 (Lei nº 13.242/2015), bem como art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), pois a isenção reduz o faturamento e a base de cálculo de impostos e contribuições federais incidentes sobre o lucro de instituições financeiras. Conforme a LDO 2016, mesmo que a redução de receita seja indireta, ainda assim deve haver previsão do impacto orçamentário e também indicação de medidas de compensação. Portanto, a Proposição dever ser considerada incompatível e inadequada.

Brasília, de de 2016.

Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2016/2019; arts. 99, 113 e 114 da LDO 2016; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.